

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.413

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO

Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mario Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mario Motta
Carlos Humberto
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mario Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Oscar Gutz
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Mario Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES 2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA4</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL4</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO5</p> <p>OFÍCIO5</p> <p>PROJETOS DE LEI5</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 15</p> <p>PROJETO DE LEI..... 15</p> <p>REQUERIMENTO.....20</p> <p>REDAÇÕES FINAIS20</p> <p>REDAÇÕES FINAIS20</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO21</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS21</p> <p>PORTARIAS21</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..27</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO27</p> <p>EXTRATOS.....27</p>
---	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 12 de abril de 2023, às 11h, em cumprimento dos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Oscar Gutz, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Jessé Lopes, Deputado Marquito, Deputado Matheus Cadorin e Deputado Napoleão Bernardes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação as atas da 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura e da ata de Instalação referente à 1ª e à 2ª Sessões Legislativas da 20ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/003/2023, de autoria do Senhor Presidente, que solicita nos termos do art. 38 do Regimento interno, a criação de subcomissão, objetivando realizar estudo das medidas de acompanhamento e amparo das famílias das crianças assassinadas em atentado em creche na cidade de Blumenau/SC, na busca da reparação dos direitos humanos (a vida, segurança e educação) dos pais das vítimas violadas pelo criminoso, pelo prazo de 60 dias, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou aos demais membros a inclusão do extrapauta do RQS/1216/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, requerendo a realização de Audiência Pública para Debater o Tema da Campanha da Fraternidade: Fraternidade e Fome, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente

agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Ronaldo Moreira, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 12 de abril de 2023

Deputado **Oscar Gutz**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Processo SEI 23.0.000037674-4

————— * * * —————

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 02 de agosto de 2023, em cumprimento aos artigos 133, § 2º e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Repórter Sérgio Guimarães e vice-presidência do Senhor Deputado Altair Silva, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz e Deputado Oscar Gutz. Justificada a ausência do Senhor Deputado Sargento Lima, conforme Ofício Interno nº 0893216/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Proteção Civil, cumprimentando os presentes. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0125/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que requer a realização de audiência pública conjunta entre a Comissão de Proteção Civil e a Comissão de Assuntos Municipais, com a finalidade de discutir a atuação do Estado nas ações de resposta de Defesa Civil, por meio do apoio aos municípios, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu Rodrigo Silva Mello Sampaio, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, 02 de agosto de 2023.

Deputado **Repórter Sérgio Guimarães**

Presidente da Comissão de Proteção Civil

Processo SEI 23.0.000037656-6

————— * * * —————

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 121-DL, DE 2023, COM A FINALIDADE DE APRECIAR A INDICAÇÃO DO SENHOR ADEMIR IZIDORO, PARA OCUPAR A VAGA DE DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA (ARESC)

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se, no Gabinete do Deputado Pepê Collaço, sob a presidência do Senhor Deputado Júlio Garcia, os Deputados integrantes da Comissão Especial, constituída pelo Ato da Presidência nº 121-DL, de 2023, com a finalidade de apreciar a indicação, do Senhor Ademir Izidoro, para ocupar a vaga de Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC): Deputado Carlos Humberto, Deputado Pepê Collaço, Deputado Matheus Cadorin e Deputado Neodi Saretta. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou os trabalhos abrindo a inscrição para o cargo de Presidente da Comissão Especial. Foi apresentada a indicação do senhor Deputado Pepê Collaço, que posto em votação foi aprovada por unanimidade. Na sequência da votação, o senhor Presidente indicou o Senhor Deputado Antídio Lunelli para o cargo de Relator. Ato contínuo, o Senhor Presidente convocou outra reunião para o dia 06 de setembro de 2023, às 13 horas, na Sala de Reunião das Comissões, a fim de realizar a arguição pública do indicado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião da qual eu, Luciana Garcia Winck, Gerente de Comissão, lavrei esta ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Júlio Garcia**

Presidente

Processo SEI 23.0.000037694-9

————— * * * —————

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia seis de setembro de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Jair Miotto, Ivan Naatz, Jessé Lopes, Lucas Neves, Luciane Carminatti e Mário Motta. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 18ª reunião ordinária, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Ivan Naatz relatou o PL./0128/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera o art. 9º da Lei nº da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de vedar a circulação e a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto com rejeição de emendas, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0107/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que altera a Lei nº 17.654, de 2018, que "Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências", para isentar de pagamento as ações de execução de honorários advocatícios, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda substitutiva global, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou o PLC/0003/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário do Estado, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz apresentou Requerimento de Audiência Pública objetivando discutir sobre Imposto de Transmissão Causa Mortis e doações de quaisquer Bens ou Direitos ITCMD em Santa Catarina, em data a ser marcada, seu requerimento posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira retirou de pauta PL./0276/2023, de autoria Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ). O Deputado Marcos Vieira retirou de pauta PL./0277/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões 06 de setembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 23.0.000037733-3

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATO DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 123-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Apuração e Fiscalização dos Rompimentos Ocasionalmente pela CASAN, integrada pelos Senhores Deputados Repórter Sérgio Guimarães, Neodi Saretta, Jair Miotto e Marcos da Rosa, com o objetivo de apurar as causas, eventuais responsáveis, e acompanhar as efetivas reparações ambientais aos locais, bem como as reparações financeiras aos atingidos.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de setembro de 2023.

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK**

Presidente, e.e.

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**OFÍCIO****OFÍCIO Nº 178/2023****OFÍCIO INTERNO Nº 0941477/2023/GAB-DEP-FERNANDO KRELLING**

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Presidente da ALESC

Assunto: Indicação cargo Secretário Parlamentar da Bancada do Norte

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, em atenção ao Ofício Interno 0910003, encaminho em anexo cópia da Ata de Instalação da Bancada do Norte realizada no dia 08 de março de 2023, com a escolha do deputado Fernando Krelling como coordenador.

Indico o servidor Clayton Sidney Matos, matrícula 12215, como Secretário Parlamentar da Bancada do Norte.

Sendo o que tínhamos para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniel Heyse Tavares

Chefe de Gabinete Deputado Fernando Krelling

*Lido no Expediente**Sessão de 13/09/23*

Processo SEI 23.0.000033396-4

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 325/2023**

Institui a Política Estadual de Cultura Viva, para a produção e a difusão da cultura e a promoção do acesso aos direitos culturais.

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criada a Política Estadual de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do artigo 215 da Constituição Federal, que se destina a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos, constituindo-se como a política de base comunitária, do Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina, criado na forma da Lei.

§ 1º. A Política Estadual Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.

§ 2º. A Política Estadual Cultura Viva deve estar em consonância com o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

II - Coletivo cultural: grupo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

III - Ponto de Cultura: entidade cultural ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades culturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Estadual de Cultura Viva, certificado como tal pela Fundação Catarinense de Cultura;

IV - Pontão de Cultura: entidade cultural reconhecida como Ponto de Cultura, que necessariamente desenvolva e articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Catarinense Cultura Viva nos campos da mobilização, da fruição, da formação, da produção, dos serviços, da difusão e da distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;

V - Cadastro Estadual Cultura Viva: base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pela Secretaria da Cultura do Estado de Santa Catarina como Ponto ou Pontão de Cultura;

VI - Comissão Estadual Cultura Viva: colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos no Fórum Estadual Cultura Viva;

VII - Fórum Estadual Cultura Viva: instância colegiada e representativa da Rede Catarinense Cultura Viva, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa dos Pontos e Pontões de Cultura que se reúne a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações à gestão pública compartilhada da Política Estadual Cultura Viva, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Estadual de Cultura em relação à Política Estadual Cultura Viva;

VIII - Teia Estadual Cultura Viva: evento de ocorrência bienal, coincidindo com o Fórum Estadual dos Pontos de Cultura, com o objetivo de promover intercâmbio estético e apresentar à sociedade produções realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, bem como conferir visibilidade à Política Cultura Viva;

IX - Rede Catarinense Cultura Viva: instância da sociedade civil constituída pelos Pontos e Pontões de Cultura catarinenses, que atuam de forma associativa, com base nos princípios da autogestão, cooperação, articulação e mobilização. Representada perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pela Comissão Estadual Cultura Viva;

X - Certificação: titulação concedida pela Fundação Catarinense de Cultura, nos termos desta Lei, a entidades culturais e coletivos culturais com o objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura;

XI - Termo de Compromisso Cultural: instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro, entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura, e as entidades culturais integrantes do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual Cultura Viva; e

XII - Instituições parceiras: instituições públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, certificadas ou não como Pontos ou Pontões de Cultura, integradas como parceiras na realização da Política Estadual Cultura Viva.

§ 1º. Um Ponto de Cultura será classificado como Pontão de Cultura quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a classificar e fomentar Pontões de Cultura.

§ 2º. Os Pontos e Pontões de Cultura, bem como a Rede por eles constituída e a Comissão Estadual Cultura Viva, constituem elos entre a sociedade e o Estado com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da diversidade sociocultural, do respeito e da afirmação das identidades sociopolíticas, da autonomia e do protagonismo comunitário, da defesa dos direitos humanos, e da luta pela consecução de uma ordem socioeconômica mais justa e solidária.

§ 3º. Os Pontos e Pontões de Cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

Art. 3º. São objetivos da Política Estadual de Cultura Viva:

I - promover visibilidade, cidadania e autonomia para entidades e coletivos culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos e cidadãs, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o acesso aos bens e serviços culturais como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro e simbólico do Estado e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação culturais;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação; e

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Art. 4º. São considerados beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I - agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos, privados e meios de comunicação;

III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes; e

IV - estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

Art. 5º. A Política Estadual de Cultura Viva é composta pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - instrumentos de gestão:

a) Pontos de Cultura;

b) Pontões de Cultura; e

c) Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva; e

d) Fórum Estadual Cultura Viva.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; e

b) Comitês Gestores Comunitários.

III - Fundação Catarinense de Cultura (FCC) como órgão gestor.

Art. 6º. Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são eixos estruturantes da Política Estadual Cultura Viva:

I - cultura e educação;

II - cultura e saúde;

III - cultura e trabalho;

IV - cultura, direito à natureza e ao bem viver;

V - cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

VI - cultura e conhecimentos tradicionais;

VII - cultura digital;

VIII - cultura e economias solidária e criativa;

IX - cultura, memória e patrimônio cultural;

X - cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;

XI - cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;

XII - cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;

XIII - cultura e direitos LGBT;

XIV - cultura e direitos das pessoas com deficiência;

XV - cultura e direitos de povos e comunidades, rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganas, povos do mar, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;

XVI - cultura circense;

XVII - cultura e direitos humanos; e

XVIII - outros eixos em consonância com a Política Estadual Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Fundação Catarinense de Cultura

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Instrumentos

Subseção I

Dos Pontos de Cultura

Art. 7º. São considerados Pontos de Cultura os Grupos e Coletivos que desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades (territoriais e/ou temáticas) em que estão inseridos, sejam juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos, sejam grupos informais não constituídos juridicamente (neste caso, desde que não apresentem finalidades lucrativas).

Art. 8º. Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

- a) atender aos objetivos da Política Estadual de Cultura Viva definidos no artigo 2º desta Lei;
- b) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- c) promover, ampliar e garantir a criação e produção artística e cultural;
- d) incentivar a salvaguarda das culturas de Santa Catarina e do Brasil;
- e) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- f) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- g) promover a diversidade cultural gaúcha e brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- h) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- i) promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;
- j) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- k) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- l) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- m) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- n) fomentar as economias solidária e criativa;
- o) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- p) apoiar e incentivar manifestações culturais populares; e
- q) ser referência para a construção de uma escola pública em tempo integral que tenha por princípio o território educativo como extensão da escola.

Art. 9º. Para ser considerado Ponto de Cultura e compor a Política Estadual de Cultura Viva, o núcleo de cultura deverá solicitar o ingresso no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva e ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

Subseção II

Dos Pontões de Cultura

Art. 10. São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão agrupar-se em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 11. Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

- a) promover a articulação entre os Pontos de Cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização; e
- c) desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 12. Para ser considerado Pontão de Cultura e compor a Política Estadual de Cultura Viva, o grupo cultural deverá solicitar o ingresso no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva e ter sua solicitação aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

Subseção III

Do Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 13. O Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva será composto por Pontos e Pontões de Cultura que possuem certificação simplificada concedida pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, constituindo-se como reconhecimento/chancela.

Art. 14. Para fins da Política Estadual de Cultura Viva, serão reconhecidos como Pontos e Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais (sem constituição jurídica) que priorizem:

- a) promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- b) valorização da diversidade cultural e regional no Estado;
- c) democratização das ações e bens culturais e dos meios de comunicação;
- d) fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- e) reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas, comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- f) valorização da infância, criança e adolescência e juventude por meio da cultura;
- g) incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- h) inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- i) capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- j) promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais; e
- l) fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Parágrafo único. Fica vedada a habilitação como Pontos e Pontões de Cultura de instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 15. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva deverá definir os critérios, os procedimentos e o(s) período(s) para solicitação e inclusão de novos grupos no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, assim como para a sua permanência, devendo publicar estas resoluções no Diário Oficial do Estado e demais meios de divulgação disponíveis por parte da Fundação Catarinense de Cultura.

Parágrafo único. Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Subseção I

Do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva

Art. 16. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura indicadas no artigo 225 da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 17. Compete ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva:

- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura Viva;
- II - subsidiar a Fundação Catarinense de Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;
- III - analisar os relatórios anuais de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva;
- IV - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Fundação Catarinense de Cultura;
- V - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

VI - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

VII - criar seus Regimentos Internos; e

VIII - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador.

Art. 18. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva será paritário composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - um representante da Fundação Catarinense de Cultura;

II - um representante da Secretaria Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família;

IV - um representante do Ministério da Cultura;

V - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

VI - um representante do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

VII - um representante da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM);

VIII - um representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

IX - dois representantes do Conselho Estadual de Cultura; e

X - sete representantes dos Pontos de Cultura, indicados pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura eleita bianualmente no Fórum Estadual de Pontos de Cultura.

Parágrafo único. O Fórum Estadual de Cultura deverá eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Estadual de Cultura em relação à Política Estadual de Cultura Viva.

Subseção II

Dos Comitês Gestores Comunitários

Art. 19. Os Comitês Gestores Comunitários são instâncias de articulação, pactuação e deliberação ligadas a cada Ponto e Pontão de Cultura, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura Viva em nível comunitário (territorial e/ou temático).

Art. 20. Os Comitês Gestores Comunitários têm por objetivo o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de cada Ponto e Pontão de Cultura e são, no nível comunitário, a instância máxima de deliberação de cada Ponto e Pontão de Cultura.

Art. 21. Os Comitês Gestores Comunitários serão compostos por todos os indivíduos e coletivos (formalizados ou não) que tenham interesse em participar da gestão do Ponto ou Pontão de Cultura da comunidade em que está inserido.

§ 1º. Os integrantes dos Pontos e Pontões de Cultura deverão divulgar amplamente as reuniões dos Comitês Gestores Comunitários aos quais estão ligados, estimulando a participação irrestrita de suas comunidades.

§ 2º. Os Comitês Gestores Comunitários deverão ter reuniões com periodicidade mínima de 3 (três) meses.

Seção III

Do Órgão Gestor

Art. 22. A Fundação Catarinense de Cultura, observados o artigo 173 da Constituição do Estado, é o órgão gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 23. Compete à Fundação Catarinense de Cultura, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva:

I - coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e do Plano Estadual de Cultura, do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia Legislativa;

II - apresentar, anualmente, para o Conselho Estadual de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no Diário Oficial do Estado e divulgá-lo à sociedade civil;

III - apresentar, anualmente, para o Conselho Estadual de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no Diário Oficial do Estado e divulgá-lo à sociedade civil;

IV - gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

V - gerir o Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

VI - colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais; e

VII - outras competências estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 24. O ingresso no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público.

Art. 25. Por meio da Fundação Catarinense de Cultura, fica autorizada a transferência, de forma direta, de recursos aos grupos culturais integrantes do Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva.

§ 1º. A Fundação Catarinense de Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do Estado, bem como os procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no artigo 3º desta Lei.

§ 2º. A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º. No caso de Pontos e Pontões de Cultura compostos por grupos de culturas tradicionais e originárias, poderá ser apresentado Termo de Compromisso Cultural por meio da oralidade, devendo ser, para tanto, registrado em meio audiovisual.

§ 4º. Sendo ligados ao Sistema Estadual de Cultura, os Pontos e os Pontões de Cultura inscritos no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva ficam dispensados de, ao acessar recursos públicos oriundos da Política Estadual de Cultura Viva, apresentar certificações ligadas a outras políticas públicas, bem como ficam dispensados de apresentar certidões de utilidade pública.

§ 5º. Os recursos financeiros serão liberados aos grupos culturais integrantes do Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

§ 6º. Para repasse de recursos para grupos informais (sem constituição jurídica), deverá(ão) ser indicado(s) responsável(is) legal(is) na forma de pessoa física, desde que a representação seja deliberada em reunião específica do grupo, sendo apresentada formalmente por meio de ata assinada pelos demais integrantes do grupo e reconhecida em cartório.

§ 7º. Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Fundação Catarinense de Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e fundamentadas na apresentação dos resultados físicos previstos no referido Termo de Compromisso Cultural.

§ 8º. No caso de receberem recursos, os Pontos e Pontões de Cultura deverão envolver os Comitês Gestores Comunitários aos quais estão ligados desde o planejamento das ações, situação na qual o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva deverá regulamentar a forma como os Comitês Gestores Comunitários deverão ser envolvidos (atribuições, periodicidade de reuniões etc.), sendo que a prestação de contas e a avaliação dos resultados deverá levar em conta, fundamentalmente, o impacto das ações identificadas pelos Comitês Gestores Comunitários.

Art. 26. Em editais públicos com recursos oriundos do Sistema Estadual de Cultura, criado na forma da Lei, deverá ser garantida a priorização de Pontos de Cultura e Pontões de Cultura chancelados pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva e inscritos no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, sendo que esta priorização poderá ser efetuada com a destinação de cotas e/ou com a atribuição de pontuações específicas para projetos apresentados por Pontos e/ou Pontões de Cultura.

Art. 27. A Fundação Catarinense de Cultura deverá apresentar, anualmente, para o Conselho Estadual de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, no plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, o percentual de recursos a serem disponibilizados por meio do Fundo de Apoio à Cultura, integrante do Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Política Estadual de Cultura Viva terá como ações estruturantes dos Pontos e Pontões de Cultura:

I - residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos pontos de cultura comunitária;

II - núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;

III - ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal e de ressocialização escolas, creches, universidades, unidades de atendimento socioeducativo;

IV - iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, em diálogo com a educação formal, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;

V - ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;

VI - ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais;

VII - pontos de cultura com ênfase na cultura infantil e lúdica;

VIII - integração entre cultura e saúde, valorizando terapias alternativas, conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento e recuperação de pessoas e comunidades a partir da cultura e da arte;

IX - integração entre economia e cultura a partir do desenvolvimento de processos econômicos e criativos em contextos comunitários e solidários;

X - fomento a bibliotecas comunitárias instaladas nos mais diversos espaços, como locais de trabalho, terminais de transporte público, associações comunitárias, assentamentos rurais, entre outros;

XI - desenvolvimento de museus em comunidades, recuperando memória por local de trabalho e sindicatos, moradia ou convivência social e lazer;

XII fomento a espaços de inclusão digital ou salas informatizadas de acesso público, como telecentros, e de acesso aos meios de comunicação, como rádios e TVs comunitárias;

XIII - ações e iniciativas culturais voltadas para a participação e socialização do público idoso;

XIV - ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;

XV - ações de incentivo ao intercâmbio entre Pontos de Cultura;

XVI - ações de incentivo ao fortalecimento de redes regionais, estadual, nacional, internacional e temáticas, como encontros, congressos, seminários, mostras artísticas, etc.; e

XVII - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 29. O Poder Público deverá respeitar o princípio da autonomia dos Pontos e dos Pontões de Cultura, mesmo nas ocasiões em que estes estejam acessando recursos públicos.

Art. 30. A Lei Cultura Viva SC está em consonância aos artigos do referido Sistema Estadual de Cultura.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de agosto de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Marcos José de Abreu – Marquito

Deputado Estadual

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 13/09/23

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei, entendendo que é necessário uma política estadual cultural de base comunitária, favorecendo o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico de forma sustentável.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio basilar o respeito à cidadania cultural, previsto no artigo 215, que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Dando sequência a isso, o artigo 216 da Constituição prevê que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas".

Em âmbito nacional, a Política Cultura Viva implementada desde 2004, tornou-se referência para as políticas culturais em vários Estados e Municípios brasileiros, por se tratar de uma política pública estabelecida a partir do reconhecimento e da valorização da cultura desenvolvida e vivenciada na base da sociedade brasileira; com permanente articulação de redes e gestão participativa, garantindo a autonomia e o protagonismo da sociedade civil.

O Programa Cultura Viva visa um processo contínuo e dinâmico de implementação. Seu processo de desenvolvimento é semelhante ao de um organismo vivo, devendo desenvolver, sobretudo, uma articulação com um conjunto de agentes pré-existentes. No lugar de determinar ações e condutas locais, caberá ao programa estimular a criatividade, potencializando desejos e criando situações de encantamento social.

Desse modo, pretende-se, por meio deste Projeto de Lei, instituir a Política Estadual Cultura Viva em Santa Catarina, reconhecendo e garantindo, por meio de ações de articulação, participação cidadã e fomento, a autonomia das entidades dos grupos, coletivos, redes e agentes culturais, que desenvolvam ações em territórios, campos de tema ou identidades, bem como de promover a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais.

Vários estados e Municípios estão fazendo ou já fizeram o debate e a construção legislativa sobre o tema. Para ficar somente num exemplo, destacamos o Município de Belo Horizonte, onde a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 816/2019 e o Prefeito sancionou, transformando-se assim na Lei Municipal nº 11.561, de 02 de agosto de 2023.

Ante o exposto, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de agosto de 2023.

Luciane Carminatti
Deputada Estadual

Marcos José de Abreu – Marquito
Deputado Estadual

Padre Pedro Baldissera
Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 336/2023

Assegura aos alunos da rede estadual de ensino pública e privada o Direito gravarem o conteúdo à eles ministrado.

Art. 1º Fica assegurado aos alunos da rede estadual de ensino pública e privada o Direito gravarem o conteúdo a eles ministrado.

Parágrafo Único. O conteúdo gravado será de uso particular dos estudantes, sendo vedado o compartilhamento em aplicativos e/ou sites de alcance massivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 13/09/23

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de registrar aulas confere importantes vantagens ao ensino de um modo geral. Os alunos podem rever o conteúdo quando quiserem, melhorando a compreensão. Recursos visuais e sonoros auxiliam em matérias difíceis. Quem falta a aulas pode acompanhar o que perdeu.

Gravações são uma ferramenta de inclusão para alunos com necessidades especiais. Além disso, elas incentivam a autodisciplina e a colaboração entre os estudantes. Professores podem melhorar seu ensino ao revisar as aulas. No geral, a gravação de aulas enriquece o aprendizado.

Estudos fornecem evidências de que alunos que assistem aulas presenciais cujo conteúdo é registrado como ferramenta complementar são beneficiados no aprendizado e nas notas¹. Isso ocorre porque podem revisar o conteúdo, fazendo com que ambas as práticas se complementem.

O registro detalhado das interações e eventos propicia uma visão clara das dinâmicas em curso. Isso permite a detecção antecipada de padrões problemáticos, como dúvidas persistentes, conflitos recorrentes ou isolamento de alunos. Ao identificar essas tendências no estágio inicial, os responsáveis podem intervir antes que os problemas ganhem proporções maiores, promovendo um ambiente de aprendizado saudável e eficaz.

Com dados concretos em mãos, educadores e administradores podem entender melhor quais comportamentos estão contribuindo para uma possível toxicidade do ambiente escolar. No estudo "*Escolas "tóxicas"? Como as exposições escolares durante a adolescência influenciam as trajetórias de saúde ao longo da idade adulta jovem*"² fica claro que a maneira como os alunos lidam com o estresse causado pelo medo e pela violência tem um impacto significativo em sua saúde.

Embora os professores e outros adultos na escola possam oferecer apoio emocional, eles também são influenciados pelo ambiente escolar. No entanto, nem sempre os professores estão disponíveis como fonte de apoio, pois muitas vezes estão sobrecarregados ao lidar com seu próprio medo e estresse. Como resultado, a alta rotatividade de professores e a desorganização institucional surgem, prejudicando a capacidade dos alunos de estabelecerem relações saudáveis com os adultos, o que seria fundamental para lidar e reduzir seu próprio estresse.

Ambientes marcados por ameaças de violência e medo podem ser facilmente descritos como estressantes, fazendo com que alunos sem apoio social adequado fiquem vulneráveis às consequências prejudiciais para a saúde advindas do stress.

Com base em dados longitudinais da saúde do adolescente e do adulto³:

Os resultados revelam que, através de múltiplas medidas de funcionamento fisiológico e bem-estar psicológico, as características sociais e estruturais das escolas desempenham um papel essencial na definição do risco para a saúde desde a adolescência até à idade adulta jovem – muito depois de os alunos terem deixado a escola. Em particular, os indicadores de violência a nível escolar e as percepções de segurança e de desconexão social escolar tiveram associações especialmente fortes com riscos para a saúde, tanto a curto como a longo prazo.

Por fim, é importante ressaltar a necessidade do ambiente escolar ser pautado pela aprendizagem, pela comunicação e pelo respeito mútuo. Com registros em vigor, a comunidade como um todo se sente encorajada a comunicar preocupações de maneira transparente, promovendo relações positivas e contribuindo para um espaço de aprendizado seguro e enriquecedor.

1. Williams, A., Birch, E. & Hancock, P. (2012). The impact of online lecture recordings on student performance. *Australasian Journal of Educational Technology*, 28(2), 199-213. <http://www.ascilite.org.au/ajet/ajet28/williams.html>

2. Boen CE, Kozlowski K, Tyson KD. "Toxic" schools? How school exposures during adolescence influence trajectories of health through young adulthood. *SSM Popul Health*. 2020 Jun 27;11:100623. doi: 10.1016/j.ssmph.2020.100623. Erratum in: *SSM Popul Health*. 2020 Dec 10;12:100715. PMID: 32671177; PMCID: PMC7338637

3. Disponível em:

https://staff.washington.edu/phurvitv/csde502_winter_2021/data/metadata/Wave1_Comprehensive_Codebook/21600-0001-Codebook_Questionnaire.pdf

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**PROJETO DE LEI****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM N° 167**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, bem como o Contexto Socioeconômico, por meio do qual é demonstrada a situação das áreas de atuação do Governo do Estado de Santa Catarina, contendo informações sobre a evolução de indicadores de referência que retratam a situação socioeconômica do Estado.

Florianópolis, 30 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado



Lido no Expediente

Sessão de 13/09/23

EM N° 162/2023

Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e adota outras providências”, em cumprimento ao que dispõem os §§ 1° e 2° do artigo 120 da Constituição do Estado, no qual estão definidas as diretrizes, os programas e as ações de governo para os próximos quatro anos.

A proposta que apresentamos a Vossa Excelência foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, com a Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e com a Lei n° 18.674, de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024.

Cabe ressaltar que a Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF, em seu art. 1°, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio. Desta forma, as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações de governo, conforme suas metas para o exercício e, para tal, precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do Estado.

No processo de concepção da presente proposta legislativa, em linha com as normativas vigentes sobre gestão governamental e finanças públicas, levou-se também em consideração o Decreto n° 196/2023¹, que organizou as ações, planos e projetos da Administração Pública Estadual em um grande *macroprograma* denominado “Santa Catarina Levada a Sério”, de modo a concentrar as principais ações de governo e permitir a gestão estratégica das principais políticas públicas do Estado.

Essa empreitada foi coordenada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) que, desde abril do ano em curso, deu início à revisão da metodologia para elaboração do Plano, resultando na reformulação do *Guia de Elaboração do PPA 2024-2027*².

Com o objetivo de formar uma visão estratégica e alinhada às diretrizes do novo Governo, foram estabelecidas pelos órgãos e entidades equipes multidisciplinares, compostas por servidores que possuíam conhecimento das áreas finalísticas, além daqueles que atuam nas áreas de planejamento e orçamento. O processo de elaboração do Plano envolveu a totalidade de órgãos e entidades estaduais, abrangendo aproximadamente 290 servidores, para os quais foram sugeridas capacitações em Planejamento e Orçamento Públicos, ministrados no formato de Ensino à Distância (EaD), com base no perfil previamente levantado.

As equipes de cada órgão ficaram responsáveis pela elaboração/revisão do Perfil Institucional que foi o primeiro elemento na definição de ações e programas. O documento incluiu uma apresentação da secretaria/órgão, descrição de competências e atribuições, a identidade organizacional e uma análise SWOT, entre outras informações. Essas informações compõem o *Contexto Socioeconômico*, peça anexa a este Projeto de Lei.

A próxima etapa foi diagnosticar os macroproblemas de cada setor com a elaboração dos Diagnósticos Setoriais que incluiu uma avaliação mais aprofundada dos setores, seus desafios e potencialidades. O levantamento dos macroproblemas de cada setor foi relevante para entender os principais obstáculos e necessidades dos públicos-alvo impactados. A realização do Diagnóstico foi de grande valia para antecipar tendências e desafios futuros que possam impactar o setor durante os quatro anos do Plano.

Com a conclusão dos diagnósticos, passou-se para a fase de elaboração dos programas e subações, que como mencionado, levaram em consideração as diretrizes do Plano de Governo e do Santa Catarina Levada a Sério. As equipes de cada setor foram convidadas a participar de oficinas temáticas relacionadas à sua área de atuação, contando com o suporte técnico da equipe SEF/DIOR. Ao longo de um período de duas semanas, foram realizadas cerca de 15 oficinas, sendo a maior parte no formato presencial.

A seguir, a título exemplificativo, apresenta-se uma seleção de grandes ações estratégicas a serem implementadas nos próximos quatro anos, em áreas cruciais para o desenvolvimento e o bem-estar dos catarinenses.

No âmbito da Educação, o **Universidade Gratuita** configura-se como um marco importante, ampliando o acesso à educação superior em Santa Catarina. Ao fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e fomento ao desenvolvimento regional, o Governo de Santa Catarina fortalece a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais.

Analogamente, na área da Saúde, a estratégia de **Redução das Filas de Cirurgias Eletivas**, está voltada para melhorar a eficácia e eficiência dos serviços de saúde. Ao reduzir o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento cirúrgico, a iniciativa contribui para um atendimento de saúde mais eficiente.

De maneira transversal, a ação **Escola Mais Segura**, envolve tanto Segurança Pública quanto Educação, visando garantir um ambiente escolar mais seguro. Com uma abordagem multifacetada que compreende a prevenção e combate à violência escolar, monitoramento da eficácia das medidas de segurança, envolvimento comunitário e a promoção da cultura de não violência, a ação busca melhorar a segurança constantemente no entorno das escolas.

Na infraestrutura, o **Estrada Boa** em que o foco será a revitalização de rodovias estaduais localizadas em todas as regiões catarinenses, demonstrando o compromisso contínuo do Governo em melhorar a infraestrutura do estado e promover um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico.

As ações acima mencionadas e todas as outras que fazem parte do *portfólio* do governo do Estado são monitoradas através do *Portal do PPA*³ e do *Módulo de Acompanhamento Físico / Financeiro*, disponível para todos os órgãos no SIGEF. Esse acompanhamento estratégico e gerencial se dá por meio de *indicadores de programas*, e em um nível tático-operacional por meio dos *objetos de execução (OE)*, que são os instrumentos de acompanhamento dos produtos que resultam em bens ou serviços destinados a um público-alvo, e que são ofertados à sociedade catarinense. Os *objetos de execução* podem ser classificados em dois tipos: *projeto* ou *atividade*. Os OE do tipo *projeto* são aqueles limitados no tempo, dos quais resulta um produto que contribui para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo, e por isso sua mensuração deve ser medida em termos percentuais. Já os OE do tipo *atividade* representam despesas que se caracterizam por possuírem caráter continuado e rotineiro, ou seja, são recorrentes e de natureza contínua, sendo realizadas de forma periódica e constante, e por possuírem tal característica a sua realização física é apurada em valores absolutos⁴.

Todo esse trabalho de formulação e implementação de políticas públicas que é realizado pelos órgãos finalísticos está diretamente vinculado aos resultados prévios de sustentabilidade fiscal, que é capacidade do governo de equilibrar suas receitas e despesas de forma a manter a saúde financeira no curto, médio e, em especial, no longo prazo, garantindo a viabilidade e estabilidade das finanças públicas.

No contexto catarinense a sustentabilidade fiscal já é uma realidade. No entanto, passou a uma condição de destaque com a implantação do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (Pafisc), que pode ser definido como uma uma

série de ações para garantir o equilíbrio das contas públicas e teve atuação focada em dois eixos principais: o aumento das receitas e a diminuição das despesas públicas.

O eixo *Receitas* pode ser sintetizado nas seguintes diretrizes: *revisão de benefícios fiscais*, com foco na redução da renúncia fiscal, sem prejuízo à competitividade da economia catarinense; *novas receitas* por meio do aumento da arrecadação, parcerias público-privadas, concessões e financiamentos; e a *desburocratização* com vistas a facilitar o empreendedorismo e a simplificação das obrigações ao contribuinte.

Já no eixo *Despesas* a atuação foi no sentido de otimizar a utilização de recursos (custeio e equipamentos/material permanente) visando qualificar o gasto público, atuando na folha de pagamentos do Poder Executivo, na repercussão financeira dos concursos previstos e adotando outras medidas de médio e longo prazos destinadas à redução de despesas com pessoal; e, por fim, revendo a metodologia das transferências especiais.

Outro aspecto a ser destacado é a necessidade de sintonia e complementaridade entre as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a fim de assegurar a efetividade e a consistência do planejamento governamental. Diante disso e em atendimento ao que preceitua o art. 4º, *caput* e §5º, da Lei nº 18.674/2023 (LDO 2024)⁵, serão elencadas no presente Projeto de Lei as prioridades da Administração para o exercício de 2024, por meio da inclusão do Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, que contempla as ações indicadas como prioritárias pelos órgãos e entidades para o próximo ano.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que o projeto de Lei do Plano Plurianual deve ser encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



PROJETO DE LEI Nº 339/2023

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), em cumprimento ao disposto no art. 120 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Integram o PPA 2024-2027:

I – o Anexo I, contendo:

- a) Programas Temáticos; e
- b) Programas de Gestão, de Manutenção e de Serviços ao Estado; e

II – o Anexo II, contendo as prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no *caput* e no § 5º do art. 4º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023.

Art. 2º O PPA 2024-2027 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas para o quadriênio 2024-2027, pautado pelas seguintes premissas:

- I – gestão pública eficiente, moderna e voltada para a população do Estado;
- II – transparência e ética na condução da gestão pública;
- III – descentralização e inovação;
- IV – sustentabilidade social e ambiental;
- V – presença e responsabilidade governamental;
- VI – estímulo ao desenvolvimento econômico competitivo; e
- VII – responsabilidade fiscal e social.

Parágrafo único. Constituem ações estratégicas da Administração Pública Estadual do Poder Executivo para o quadriênio 2024-2027:

I – prioridade para a educação: valorização da educação básica e fomento à educação superior comunitária;

II – fortalecimento da saúde: restabelecimento da infraestrutura hospitalar e do atendimento de média e alta complexidade;

III – garantia da segurança: promoção da segurança para toda a população do Estado, em colaboração com os órgãos responsáveis;

IV – desenvolvimento econômico: implementação de projetos e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural, industrial, do comércio e de serviços;

V – proximidade com o cidadão: desenvolvimento das diretrizes governamentais em coordenação com os Municípios do Estado; e

VI – sustentabilidade fiscal: crescimento das receitas e contenção das despesas.

Art. 3º Cabe ao PPA 2024-2027 organizar a atuação governamental em programas orientados para o alcance das premissas e ações estratégicas definidas para o quadriênio 2024-2027.

Art. 4º Os programas e as subações do PPA 2024-2027 serão observados pelas leis de diretrizes orçamentárias, pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as alterarem.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental para enfrentar um problema, atender a uma demanda da sociedade ou aproveitar uma oportunidade, capaz de articular um conjunto coerente de subações necessárias e suficientes para atingir o seu objetivo, de modo a superar as causas do problema ou satisfazer a oportunidade, sendo classificado como:

a) programas temáticos: proporcionam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração e de aferição por indicadores; e

b) programas de gestão, de manutenção e de serviços ao Estado: aqueles voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento e à formulação de políticas setoriais e à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas temáticos, resultando em bens ou serviços necessários ao funcionamento do Estado, podendo ser compostos inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas; e

II – subação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do PPA 2024-2027 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

§ 1º Os programas e as subações do PPA 2024-2027 terão indicadores de avaliação e acompanhamento, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Estadual.

§ 2º São de responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual a proposição, a execução e o acompanhamento dos programas e das subações que compõem o PPA 2024-2027.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2024-2027.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizadas em sítio eletrônico as informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA 2024-2027.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano Plurianual para o Quadriênio 2024-2027

Art. 8º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa nela serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

§ 2º Consideram-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e

II – inclusão ou exclusão de subações.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e subações, podendo modificar o código numérico da subação sem alterar os demais atributos;

II – adequar a meta física da subação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2024-2027;

III – corrigir o título do produto e da unidade de medida das subações, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação;

IV – atualizar a meta financeira das subações do PPA 2024-2027 em virtude de abertura de créditos adicionais; e

V – movimentar recursos financeiros entre as subações de um programa.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano Plurianual para o Quadriênio 2024-2027

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do PPA 2024-2027 serão realizados por meio do módulo de acompanhamento físico do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), sob a gestão do núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, abrangendo seus fundos, suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista, pertencentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, responsáveis por programas e subações nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física das subações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pelo núcleo técnico do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Subação do tipo projeto terá a realização física apurada em valores percentuais e subação do tipo atividade terá a realização física apurada em valores absolutos.

§ 2º Para subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, os registros no módulo de acompanhamento físico do SIGEF deverão ser atualizados de acordo com a periodicidade específica de cada subação orçamentária definida no PPA 2024-2027.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo divulgará pela internet, em decorrência das alterações ocorridas, texto atualizado desta Lei, pelo menos 1 (uma) vez em cada um dos anos subsequentes à sua aprovação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado



Os Anexos I e II do PL./0339/2023, encontram-se disponíveis para consulta através do *link*:

<https://portalegis.alesc.sc.gov.br/processos/KD9YD/documento>

1. <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2023/000196-005-0-2023-009.htm>

2. https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/orientacoes/330/Guia_de_Elaboracao_do_PPA_2024_2027.pdf

3. <https://ppa.sc.gov.br/>

4. Por representar grande incidência de erros de interpretação e operacionalização por parte dos órgãos e entidades, considerou-se conveniente a inserção do §1º no Art. 11 da presente proposição. Bem como a supressão de conceitos como “unidade gestora” e “unidade orçamentária”, haja vista o PPA não ser construído com base nessas premissas, mas sim em “programas” e “subações”. Destaca-se ainda que os conceitos utilizados na construção do Plano estão detalhados no Guia de Elaboração do PPA 2024-2027.

5. Art. 4º As prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), que será elaborado de acordo com as diretrizes de governo previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 9º desta Lei. Fonte: Lei nº 18.674/2023 (LDO 2024)

REQUERIMENTO**REQUERIMENTO Nº 105/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem, com amparo no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar de Apuração e Fiscalização dos rompimentos ocasionados pela CASAN, com o objetivo de apurar as causas, eventuais responsáveis, e acompanhar as efetivas reparações ambientais aos locais, bem como as reparações financeiras aos atingidos.

Sala das Sessões,

(Assinado eletronicamente pelos deputados Sérgio da Rosa Guimarães, Neodi Saretta, Jair Antônio Miotto e Marcos da Rosa)

Lido no Expediente

Sessão de 12/09/23

Gabinete Deputado Repórter Sérgio Guimarães

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 162/2021**

Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que “Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições”, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.734, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os diretores das escolas estaduais que em sua estrutura física disponham de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres podem disponibilizá-los para o uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com os das atividades escolares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 343/2022

Altera o art. 4º da Lei nº 17.449, de 2018, que “Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e estabelece outras providências”, e adota outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV – Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura:

- a) Sistema Estadual de Museus (SEM-SC);
- b) Sistema Estadual de Bibliotecas;
- c) Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC); e
- d) outros que vierem a ser instituídos por decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Os Sistemas Setoriais Estaduais de Cultura serão regulamentados por decreto, em até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 288/2023

Altera a Lei nº 12.383, de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 6º Observados a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pelo Município com a informação de que seu núcleo familiar desenvolve atividade em assentamento.

§ 7º O ato de inscrição no Cadastro de Produtor Primário não caracteriza ou reconhece direito de posse ou propriedade sobre os imóveis informados no cadastro, devendo-se observar o disposto no Código Civil sobre os termos de posse ou propriedade, servindo o presente cadastro apenas para fins fiscais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Susta o inciso II do art. 508 do Decreto nº 2.197, de 30 de setembro de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 8.534, de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal, cria o Sistema Estadual de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o inciso II do art. 508 do Decreto nº 2.197, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2321, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 1985,

DESIGNAR a servidora **DANIELE DE MIRANDA SILVA**, matrícula n° 7209, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Segurança e Administração de Rede, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula n° 6332, que se encontra substituindo o cargo de Coordenador de Redes, por 8 (oito) dias, a contar de 11 de setembro de 2023 (DTI - CR - GERENCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE).

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000036740-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 2322, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 051/2023, firmado pela ALESC e a empresa BROADCAST PRODUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, a fim de atender as demandas da DCS - COORDENADORIA DE TV.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 051/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula n° 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, como Gestor; e

II – EDUARDO FERNANDES GONSALVES, matrícula n° 12211, Coordenador de Tv, lotação DCS - COORDENADORIA DE TV, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, Assessoria Técnica Consultoria, lotação DCS - COORDENADORIA DE TV.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000037286-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 2323, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS**, matrícula n° 8332, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037682-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 2324, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARIA HELENA MARTINS LUCCA**, matrícula n° 7259, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037703-1

———— * * * ————

PORTARIA N° 2325, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR ANDRE WESSLER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CAMILO MARTINS – SÃO JOSÉ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037630-2

———— * * * ————

PORTARIA N° 2326, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SUELEN MARIA LUNARDI**, matrícula n° 10617, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037768-6

———— * * * ————

PORTARIA N° 2327, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR MARIA HELENA MARTINS LUCCA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (GAB DEP VICENTE CAROPRESO – BALNEÁRIO CAMBORIU).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037737-6

PORTARIA Nº 2328, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **MILENA DE SOUZA TOMAZ**, matrícula nº 11631, de PL/GAB-59 para o PL/GAB-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037780-5

PORTARIA Nº 2329, de 13 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAPHAELA HELENA MILLEO DIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-77, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (DL - COLEGIADO DE BANCADA DO NORTE).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037799-6

PORTARIA Nº 2330, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA**, matrícula nº 10935, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de setembro de 2023 (LIDERANÇA DO REPUBLICANOS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037848-8

PORTARIA N° 2331, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2023 (GAB DEP ZÉ CARAMORI):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11830	JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO	PL/GAB-90	PL/GAB-81
4419	RONALDO ROGERIO WAN DALL	PL/GAB-75	PL/GAB-83

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037529-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 2332, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR MARCOS ANTONIO GROTTTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MATHEUS CADORIN – JOINVILLE).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037786-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 2333, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SHIRLEI CLAUDETE COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 9529, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-65 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2023 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037932-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 2334, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CLAYTON SIDNEY MATOS**, matrícula n° 12215, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2023 (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037939-5

————— * * * —————

PORTARIA N° 2335, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **CELSO NUNES GOULART JUNIOR**, matrícula n° 11734, de PL/GAB-99 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de setembro de 2023 (GAB DEP CARLOS HUMBERTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037937-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 2336, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **ADRIANO LUIZ DE CAMPOS**, matrícula n° 3709 designado pela respectiva Deputada, é o responsável pelo GAB DEP ANA CAMPAGNOLO para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037923-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 2337, de 14 de setembro de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **ADRIANO LUIZ DE CAMPOS**, matrícula nº 3709 designado pela respectiva Deputada, é o responsável pela SECRETARIA DA FAMÍLIA para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000037923-9

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, COMUNICA a alteração da data do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - 1R, que passará ser a seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - 1R

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 1017208

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a elaboração dos Projetos Hidrossanitários dos Sistemas de Esgoto Sanitário e Sistema Pluvial, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, conforme detalhes em projeto e especificações do edifício sede da ALESC (Palácio Barriga-Verde), situado na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

DATA: 26/09/2023 - HORA: 13:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil no site www.licitacoes-e.com.br nº 1017208 até o dia 26 de setembro de 2023 às 13:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 22.0.000001024-7

EXTRATOS**EXTRATO Nº 492/2023**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo, celebrado em 06/09/2023, ao Contrato CL Nº 079/2022 cujo objeto é o credenciamento de empresa emissora de televisão aberta em Santa Catarina, outorgada pelo poder concedente, credenciada à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Cultura e Educacional de Itajaí (TVBE Itajaí)

CNPJ: 75.487.009/0001-78

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/12/2023 até 07/12/2024.

VIGÊNCIA: 08/12/2023 a 07/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso "II" da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 599/2023; e Autorização Administrativa através do Despacho exarado pelo Diretor de Comunicação Social (0844355), constantes nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000026797-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin - Presidente da ACAERT



Processo SEI 23.0.000026797-0

EXTRATO N° 497/2023

REFERENTE: 02° Termo de Apostilamento, celebrado em 12/09/2023, referente ao Contrato CL n° 058/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica de emergência - NEMA Diesel – 460KVA.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Powertec Engenharia Ltda (Protec Geradores).

CNPJ: 22.932.456/0001-22

OBJETO: O Termo de Apostilamento tem por finalidade conceder reajuste, nos termos da cláusula terceira, item 3.3, do Contrato n° 058/2022, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no seguinte período agosto/2022 a julho/2023, cujo índice foi 3,992440 % (0916913).

Diante do percentual indicado no item "1.1", a importância mensal passa de R\$500,00 (quinhentos reais) para R\$519,96 (quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) e a importância anual passa de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$6.239,52 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Qtd	Un	Serviços	Valores (R\$)			
				Unitário (mensal)	Unitário (mensal) Reajustado	Subtotal (anual)	Subtotal (anual) Reajustado
1	12	Serviço Mensalidade	Manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores de energia elétrica de emergência - NEMA Diesel – 460KVA, pertencentes à ALESC.	R\$500,00	R\$519,96	R\$6.000,00	R\$6.239,52

VIGÊNCIA: O termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 22/08/2023.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo



Processo SEI 23.0.000024181-4

EXTRATO N° 498/2023

REFERENTE: 05° Termo Aditivo, celebrado em 13/09/2023, referente ao Contrato CL n° 026/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação, operação, configuração, fornecimento de peças e componentes originais do fabricante e demais materiais e serviços necessários ao sistema de telefonia digital Alcatel-Lucent/OmniPCX Enterprise.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

CNPJ: 07.789.113/0001- 67

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/11/2023 até 19/11/2024.

Reconhecer o direito ao reajuste anual, nos termos da cláusula terceira, item 3.9, do Contrato Original e Autorizado no Despacho (0919542), referente ao período compreendido de novembro/2022 a outubro/2023, concedendo-se a aplicação mediante Termo de Apostilamento quando tempestivamente possível a apuração do índice.

VIGÊNCIA: 20/11/2023 a 19/11/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso "II" e Art. 65, § 8°, ambos da Lei n° 8.666/93; Item "3.9" e "4.1" do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0919542), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000033865-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações

Everson Silva Leite - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000033865-6